



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº2438, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

CRIA O MONUMENTO NATURAL BANQUETA DO REGO GRANDE.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Monumento Natural Banqueta do Rego Grande, com a finalidade de preservar belezas cênicas.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá em regulamento a delimitação da área, baseado em estudos técnicos e consulta popular.

Art. 2º - No Monumento Natural Banqueta do Rego Grande, ficam proibidos:

I – Qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;

II – Qualquer atividade em desacordo com o plano de manejo da unidade.

Art. 3º - O órgão gestor do Monumento Natural Banqueta do Rego Grande coordenará, ouvidos os órgãos estaduais e municipais competentes, bem como os representantes da comunidade local, a elaboração do plano de manejo da unidade, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para:

I – A conservação dos ecossistemas naturais;

II – O desenvolvimento ordenado do ecoturismo;

III – A promoção de atividades científicas e educativas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas;


IV – O ordenamento de atividades no entorno da unidade.

Parágrafo único – Com vistas em assegurar a adequada implantação do Monumento Natural Banqueta do Rego Grande, o órgão gestor pode, observada a legislação em vigor, firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - Aplicam-se ao infrator do disposto nesta Lei as sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 05 de junho de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

/E/